

DECRETO N.º 024/2020

EMENTA:

Expande o rol de atividades consideradas essenciais (Decreto Estadual N.º 48.809, de 14 de março de 2020) no Município de São José do Belmonte-PE.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal para tomada de medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a regulamentação das atividades tidas como essenciais previstas no Decreto Estadual N.º 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO as necessidades e dificuldades do comércio local;

CONSIDERANDO que as lojas de móveis e eletrodomésticos possuem um fluxo mínimo de pessoas e mais reduzido ainda de contato;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas neste Decreto são aptas a reduzir o já baixo grau de fluxo de pessoas nestes comércios;

CONSIDERANDO a necessidade de sobrevivência das lojas de móveis e eletrodomésticos, que geram emprego e renda para diversas famílias de munícipes;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos diretos e indiretos da manutenção da restrição de abertura dos comércios de móveis e eletrodomésticos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos empregos locais;

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades classificadas como essenciais no Decreto Estadual N.º 48.809, de 14 de março de 2020, acrescenta-se a atividade de venda e montagem de móveis e eletrodomésticos como essencial no Município de São José do Belmonte-PE.

§ 1º A abertura das lojas de venda e montagem de móveis e eletrodomésticos deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - presença de funcionário nas entradas e saídas do estabelecimento para fins de controle de fluxo de pessoas;

II - disponibilização de tapete umedecido com água sanitária nas entradas e saídas das lojas;

III - distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas dentro do estabelecimento;

IV - presença máxima de 5 (cinco) clientes concomitantemente em cada estabelecimento;

V - fornecimento de álcool 70%, líquido ou em gel, ou disponibilização de pia com produto de limpeza para as mãos;

VI - observância das determinações do Decreto Municipal N.º 19/2020.

§ 2º O cumprimento das exigências deste Decreto será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º As medidas deste Decreto serão permanentemente avaliadas pela Gestão Municipal, podendo, ainda, ser adotadas outras providências adicionais necessárias ao enfrentamento aos efeitos da pandemia da COVID-19 (coronavírus).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 22 de maio de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.



FRANCISCO ROMÔNILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal